

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE  
GUARACIAMA, PARA ARRECADAÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARACIAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Guaraciama, Estado de Minas Gerais, na Av. Maria José Figueiredo, nº 307, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.549/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando **PARTE** quando citado individualmente ou **PARTES** quando em conjunto:

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

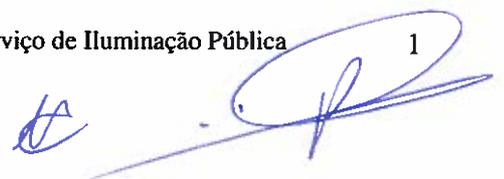
**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO**, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da **CIP** através da Lei Complementar Municipal nº 184, de 20 de dezembro de 2002, com alterações através da Lei Municipal nº 448, de 03 de dezembro de 2015, doravante denominada **LEI MUNICIPAL**;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO** tem interesse em operacionalizar a cobrança da **CIP** por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG D** a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com a **LEI MUNICIPAL**, nos casos de contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto a esta distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento.



**Parágrafo Primeiro** – O MUNICÍPIO deverá informar toda e qualquer alteração da LEI MUNICIPAL que instituiu a cobrança da CIP à CEMIG D, apresentando cópia da norma legal que alterar ou revogar, ainda que parcialmente, a lei instituidora da contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua publicação. A CEMIG D deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da cópia da norma legal, sobre a possibilidade de cobrança da CIP na fatura de energia elétrica, tendo em vista os novos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO ou, se inviável a cobrança, sobre a denúncia do CONVÊNIO nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao MUNICÍPIO a responsabilidade exclusiva pela análise da constitucionalidade e da legalidade dos instrumentos normativos que instituírem ou alterarem a CIP, resguardando-se a CEMIG D de todo e qualquer direito de regresso e indenização em face do MUNICÍPIO pelos prejuízos que a Companhia venha a sofrer em razão de questionamentos e decisões judiciais que envolvam esses requisitos.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento ou incompatibilidade para que a CEMIG D promova a cobrança nas faturas mensais de energia elétrica, caso em que não poderá ser oposta a esta distribuidora a cobrança de eventuais débitos oriundos da não arrecadação desses contribuintes.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao MUNICÍPIO solicitar à CEMIG D a exclusão da cobrança dos contribuintes que não se enquadram nos critérios da LEI MUNICIPAL, indicando para tanto, nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, competindo ao mesmo a responsabilidade pela atualização das informações prestadas.

**Parágrafo Quinto** – Conforme disposto no Parecer Jurídico de 08/07/2016, o município define isenção para contribuintes localizados em área rural, cujos termos seguem anexo a este Termo de Convênio.

**Parágrafo Sexto** – Eventuais débitos oriundos da não arrecadação dos contribuintes localizados nas áreas rurais do Município não poderão ser imputados à CEMIG-D.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação vigente, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO (kWh)			ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0	a	30	Isento
31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	7,00
201	a	300	11,00
Acima de		300	13,00

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Vigente, homologada pela ANEEL, para a CEMIG D, e determinada pela LEI MUNICIPAL.

#### CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO, que receberá da CEMIG D informações sobre os consumidores inadimplentes e os valores de (CIP) em aberto, ressalvadas as limitações estabelecidas na Constituição, após a solicitação formal do MUNICÍPIO na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

#### CLÁUSULA QUINTA

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos no Artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Parágrafo Segundo – Observada a condição disposta no parágrafo anterior e os descontos das parcelas referidas no caput desta Cláusula, e na Cláusula Quinta, será depositado pela CEMIG D na conta bancária nº 39293-6, agência 0393-X, do Banco do Brasil S/A, o superávit do valor arrecadado da CIP, se este ocorrer, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO manter atualizadas as informações bancárias para esse depósito.

Parágrafo Terceiro – Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Quarto – Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (Determinação da Lei Anticorrupção)**

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de *Compliance* composto, dentre outros, por:

- a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
- b) Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;
- c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Ouvidoria.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e sua política antifraude, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Conduta Ética;

Parágrafo Terceiro – A CEMIG D assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA NONA**

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma PARTE à outra, relacionadas com este CONVÊNIO, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se: (I) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (II) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; (III) transmitidos por fax, ou (IV) enviados por correio eletrônico com assinatura digital certificada, caso em que será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente à data de envio, desde que acompanhadas do comprovante de envio ou verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, para os representantes das empresas, a saber:

**CEMIG D:** AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO DA CP/PP – BASE MONTES CLAROS, RUA PADRE AUGUSTO, Nº 550, CENTRO, MONTES CLAROS (MG).

**MUNICÍPIO:** O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, AVENIDA MARIA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 307, CENTRO, GUARACIAMA (MG).

Qualquer alteração nos dados dos representantes das PARTES deverá ser notificada por escrito à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em 17/02/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE GUARACIAMA**



\_\_\_\_\_  
Rafael Dias Veloso  
Prefeito Municipal

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D**

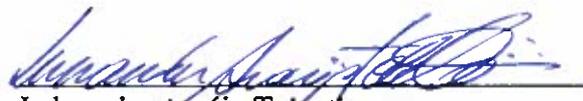


\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Alves Alencar Filho  
Analista de Comercialização



\_\_\_\_\_  
Gilmar Cardoso  
Agente de Comercialização

**TESTEMUNHAS**



\_\_\_\_\_  
Leksander Araújo Talentino  
CPF: 717.071.476-87



\_\_\_\_\_  
José Eustaquio de Oliveira  
CPF: 464.189.466-34

# Cadastro para Pagamento(s) Mediante Crédito em Conta Corrente de Fornecedor



CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

Av. Barbacena, 1200 - Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-2369

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087**ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, CUJA COMPETÊNCIA É DA MS/PG.**

<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO ÓRGÃO SOLICITANTE (CEMIG)</b>		<b>CÓDIGO CBO (*)</b>	<b>CÓDIGO DO FORNECEDOR (Exclusivo MS/PG)</b>
Sigla do Órgão:	Localidade: Belo Horizonte		Tel / SIT:
Responsável / Matrícula: /			Fax: -
PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CEMIG, SUAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ABAIXO INFORMADOS:			

**Dados Comerciais**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA  
CNPJ / CPF: 01.612.549/0001-08 Inscr. Estadual:  
Atividade Básica do Contratado: Repasse de Encargos de Responsabilidade da Distribuidora  
Endereço: AV. MARIA JOSEÉ FIGUEIREDO Nº: 307  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: GUARACIAMA Estado: MG CEP: 39397 - 000  
Telefone p/ Contato / DDD: 3832518157 Fax: E-mail:

**Dados Gerais / Controle de Conta ( Uso exclusivo Cemig – MS/PG)**

1 – Sociedade Parceira

OBS. INFORMAR OBRIGATORIAMENTE NO ESPAÇO ACIMA O CÓDIGO DA EMPRESA QUANDO O FORNECEDOR FOR DO MESMO GRUPO

**Dados de Impostos / Pessoa Jurídica**

1 - IRRF / CSSL / PIS / PASEP // COFINS: Sujeito a retenção na fonte?  Sim  Não  
2 - INSS: Sujeito a retenção na fonte?  Sim  Não  
3 - ISS: Sujeito a retenção na fonte?  Sim  Não  
4 - ISS: Prestador atua em diversos municípios?  Sim  Não  
5 - ISS - Indicar obrigatoriamente a alíquota quando a resposta do item 4 for negativa %

**Dados de Impostos / Pessoa Física****OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO NIT (Nº DE INSCRIÇÃO DO TRABALHADOR – INSS)**

1 - Inscrição INSS (NIT) ou PIS / PASEP (Obrigatório)  
2 - IRRF: Nº Dependentes: Serviço de Transporte:  Sim  Não  
3 - INSS: IF (Cadastramento automático) Aposentado por Invalidez?  Sim  Não  
4 - ISS: Sujeito a retenção na fonte?  Sim  Não Alíquota: %  
5 - Data de Nascimento:  
6 - Nome da Mãe:

**Dados Bancários**

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A Nº do Banco: 001  
Nome da Agência: BOCAIUVA Cód. Agência/DV: 0393-X  
Nº Conta Corrente / DV: 39293-6  
CNPJ/CPF Titular da Conta Corrente: 01.612.549/0001-08  
OBS.: (O CNPJ OU CPF DA CONTA TEM QUE SER IGUAL AO DA RAZÃO SOCIAL)

Salientamos que o crédito bancário em Conta Corrente deste titular, conforme os dados acima, dispensará qualquer documento de quitação de nossa parte e que eventuais divergências entre o valor faturado e o valor creditado pelo Banco serão dirimidas diretamente junto à CEMIG.

Outrossim, em nossas relações com a CEMIG, reconhecemos o efeito de quitação regular nos pagamentos por ela emitidos e devidamente encaminhados aos Bancos, que processarão os pagamentos, desde que mencionem o nome/razão social deste fornecedor e a importância a nos ser creditada, considerando-se irrelevante a omissão, em tais documentos, dos demais requisitos a que se refere o art. 940 do Código Civil. Tal condição operará idênticos efeitos em relação a eventuais cessionários de nossos créditos.

Atenciosamente,

MONTES CLAROS, 10/10/2016

Local e Data

Assinatura Autorizada

(\*) PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA. CONSULTAR TABELA NA INTRANET  
ACESSANDO O SEGUINTE PASSO: FINANCEIRO – LEGISLAÇÃO E IMPOSTOS – INSS – TABELA CBO

**A EFETIVAÇÃO DO CADASTRAMENTO SOMENTE SE DARÁ APÓS O RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO ORIGINAL,  
QUE DEVERÁ SER CONFERIDO PELO CONTRATANTE E ENCAMINHADO  
EM UMA VIA PARA A MS/PG – SA/1º/A1**

... the ... of ...

... the ... of ...

### CONCLUSION

... the ... of ...

... the ... of ...